



**CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA**  
**CASA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA**

**LEI 1.687 /2019.**

**Publicado em**  
06 / 06 / 2019  
*[Handwritten signature]*

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Aliança e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - As Concessionárias Fornecedoras de energia elétrica e de água, ficam proibidas de cortar o fornecimento de água e energia de seus clientes, por inadimplência, no âmbito do Município de Aliança-PE, às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados nacionais, estaduais e municipais, das 00:00 (zero) horas de sexta-feira até as 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único. A presente proibição de cortes de serviços de fornecimento de água e de energia elétrica se estende também, as 00:00 (zero) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até as 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente;



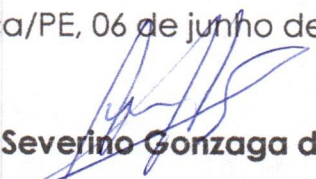
## **CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA** **CASA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA**

Art. 2º - A Concessionária que interromper o fornecimento de água ou de energia elétrica, sem a observância do disposto nesta Lei, estará sujeita a pena de multa de 20% (vinte por cento), por dia, sobre o valor das contas em atraso.

Parágrafo Único. A multa prevista neste artigo será aplicada e recolhida pela secretaria da fazenda do município e será revertida, obrigatoriamente, em ações de infraestrutura do município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aliança/PE, 06 de junho de 2019.

  
**André Severino Gonzaga da Silva**  
Vereador Presidente